



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO

CLN	APRECIADO
DATA	Sujeito a Deliberação do Pleno
11-11-92	Secretaria <i>Uiloprez</i> 22

INTERESSADO/MANTENEDORA	UF
MARIA VILMA ROBERTO	

ASSUNTO:  
Solicita regularização de sua vida acadêmica, tendo em conta sua condição de deficiente visual

RELATOR: SR. CONS. PE. LAERCIO DIAS DE MOURA, S.J.

PARECER Nº	CÂMARA ou COMISSÃO	APROVADO EM:
587/92	CLN	12/11/92

PROCESSO Nº
11.11.92-11

587/92

1 . RELATÓRIO

Maria Vilma Roberto, aluna do Curso de Jornalismo da Faculdade de Comunicação Social do Instituto Metodista de Ensino Superior, em Sao Bernardo do Campo-SP, solicitou à DEMEC/SP solução para o seu caso, visto que, sendo deficiente visual, vem encontrando dificuldades no cumprimento de disciplinas que fazem parte do currículo mínimo do curso e exigem boa visão.

A delegada do MEC/SP encaminhou o pedido à Secretaria Nacional de Educação Superior, que entendeu deveria encaminhar o caso a este Conselho.

A propósito da questão, parece-me oportuno, antes de mais nada, repetir uma afirmação contida no parecer nº 779/79, relativo a uma consulta sobre o comportamento a ser adotado em relação a alunos que venham a apresentar durante o curso anormalidades psicossomáticas. "Não cabe ao Conselho Federal de Educação, como foi dito no Parecer nº 2100/76, produzir atos de administração, colocando-se à direção dos estabelecimentos de ensino. A matéria ora submetida à apreciação deste Órgão é pertinente aos Regimentos das faculdades e universidades, que deverão estabelecer, dentro de sua economia interna, provimentos não só no caso de matrícula como em seu trancamento ou cancelamento, quando o aluno, mesmo no decurso do aprendizado vier a demonstrar não ter preenchido ou não estar preenchendo as condições que a lei estabelece para habilitação ao Curso".

# **Livros Grátis**

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

A falta de um dispositivo regimental, contudo, inibe grandemente as instituições, sobretudo as que não gozara da prerrogativa de registrar seus próprios diplomas, que, cautelosamente, evitam dar uma solução aos casos apresentados, no temor de que os diplomas dos alunos beneficiados não venham a ser registrados no futuro,

Daí os recursos às DMEC, que, por sua vez, encaminhou as solicitações à SENESU.

Talvez os casos pudessem se encerrar perfeitamente nestas instâncias, se houvesse um esforço no estudo da questão, em função da jurisprudência consolidada através de pareceres deste Conselho sobre a matéria. A assunção desta postura pela SENESU poderia representar um progresso no relacionamento entre aquele órgão e o CFE, com a vantagem de poupar este Conselho para a tarefa absorvente e mais importante de elaborar e consolidar os princípios mais gerais da educação nacional.

No caso em questão, trata-se de uma deficiência visual total, segundo afirmação da interessada em um artigo por ela escrito (pg.44), em que conta como, sendo "completamente cega", chegou a obter carteira de motorista.

Sobre casos semelhantes o Conselho Federal de Educação já se manifestou. No Parecer nº 1263/88, é afirmado: "a possibilidade de estudante cego realizar e, portanto, concluir estudos de Medicina não mais se discute. Ela já o foi quando autorizada a matrícula do interessado, com a conclusão notória favorável. E isto pelo MEC". No caso em questão a aluna foi aceita por transferência, tendo a instituição mais elementos até para julgar da conveniência de admiti-la e avaliar as possibilidades de seu desempenho.

Quanto ao problema específico que se põe no caso presente, o de se encontrar uma forma de avaliação para algumas disciplinas, o Parecer 1263/88 contém igualmente uma consideração valiosa: "Quanto à avaliação do aproveitamento, é evidente que a IES deverá estabelecer procedimentos especiais, consentâneos com a situação, para realizá-la. Claro está que, se por meio de tais procedimentos se verificar que o interessado não logrou os conhecimentos mínimos indispensáveis à formação de médico, sofrerá ele, como qualquer estudante, a inabilitação. Com efeito, é importante considerar que a cegueira não deve significar para ele uma causa de discriminação, nem um fator de privilégio".

No caso em questão, trata-se de uma aluna do Curso de Jornalismo e sua dificuldade específica se refere a disciplinas relacionadas com diagramação e fotografia.

Não ignorava a instituição a deficiência visual da aluna e, conforme declaração do Diretor da Faculdade de Comunicação Social, o assunto foi abordado várias vezes, prevendo-se que "a aluna teria sérias dificuldades para o cumprimento do currículo mínimo", em que "há algumas disciplinas em que a visão é fundamental para o desenvolvimento sa-

tisfatório do conteúdo programático, são elas: Fotografia I e II, Planejamento Gráfico em Jornalismo I, II e III, Telecena-jornalismo I e II e o Projeto Experimental I e II".

A interessada, ciente de sua incapacidade para um desempenho pleno nestas matérias, tem insistido para que ao menos se faça uma avaliação do seu aproveitamento, compatível com sua condição. De sua parte a direção da escola sente-se impedida de concordar com esta sugestão, por se tratar de disciplinas contidas no currículo mínimo.

Penso que aqui se situa o ponto fundamental da questão e que uma análise mais abrangente indica a solução possível.

No Parecer 1263/88, anteriormente citado, da autoria da ilustre Conselheira Ana Bernardes da Silveira Rocha, é ressaltado que "quanto à avaliação do aproveitamento, é evidente que a IES deverá estabelecer procedimentos especiais, consentâneos com a situação, para realizá-la". Prossegue o parecer afirmando: "claro está que, se por meio de tais procedimentos se verificar que o interessado não logrou os conhecimentos mínimos indispensáveis à formação de médico, sofrerá ele, como qualquer estudante, a inabilitação".

Ora segundo o parecer de um abalizado professor, que vem atuando nas cadeiras de Introdução ao Jornalismo, Técnicas de Reportagem, Técnicas de Redação em Jornalismo Gráfico e Edição em Jornal, "fotografia e diagramação não são práticas indispensáveis ao profissional do texto jornalístico", e, se bem que "o profissional completo deveria ter delas noção", "a especialização cada vez mais flagrante na profissão reserva espaços a muitas aptidões específicas das quais a pessoa cega não está excluída".

A avaliação do aproveitamento poderia pois restringir-se, nestas matérias afetadas pela deficiência visual, a apurar se o aluno tem uma noção geral satisfatória, já que não parece **ter** sido criada ainda alguma técnica de diagramação que incorpore conquistas semelhantes às do método Braille de leitura, como observa o especialista há pouco citado, : que afirma também desconhecer se a informática teria condições imediatas de suprir essas dificuldades, uma vez que a diagramação por computador é hoje uma realidade já bastante avançada.

A instituição poderia, como medida cautelar, finalizados os estudos, apostilar o diploma concedido à interessada no sentido de indicar as concessões que foram feitas em virtude de sua condição, nas disciplinas a serem mencionadas.

Tal medida equivaleria a uma advertência aos futuros empregadores sobre as condições de estudo da requerente, advertência, aliás, não muito necessária, pois que nenhum administrador de bom senso iria requerer de uma pessoa sujeita a deficiência visual total algum desempenho relativo a diagramação e fotografia.

Outra solução seria a de impor à interessada estudos suplementares em matérias que a levassem a compensar sua deficiência, tornando-se exímia. O texto da interessada dirigido à DD Delegada do MEC-SP (fls 5/6), com vários equívocos ortográficos e deficiências na pontuação e emprego de maiúsculas sugere ou um desconhecimento do vernáculo ou uma dificuldade no uso da máquina de escrever, que deveriam ser apurados e remediados.

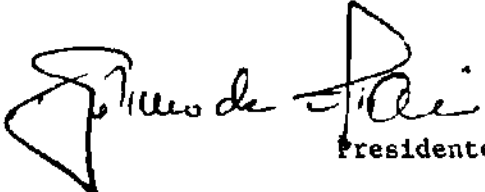
## II - PARECER


Diante do exposto, sou de parecer que se autorize a instituição a encontrar uma solução para o caso da requerente, dentro das linhas mencionadas, de forma a dar-lhe condições de terminar seus estudos, desde que cumpra satisfatoriamente as condições mínimas requeridas.

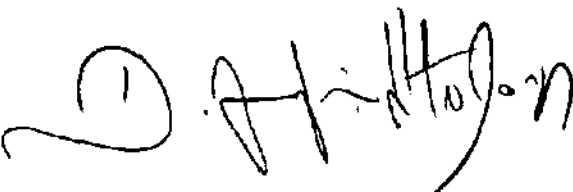
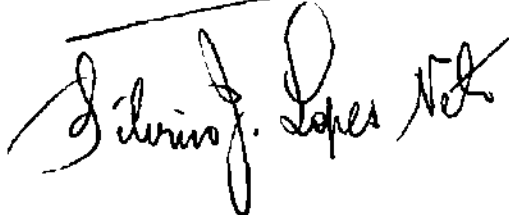
## III - CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Legislação e Normas acompanha o voto do Relator.

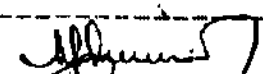
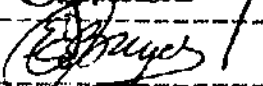
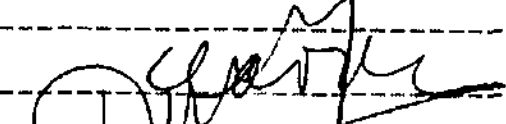
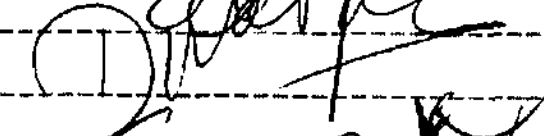
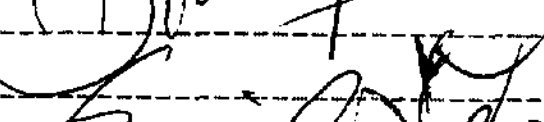
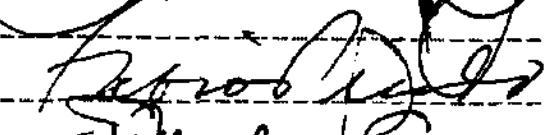
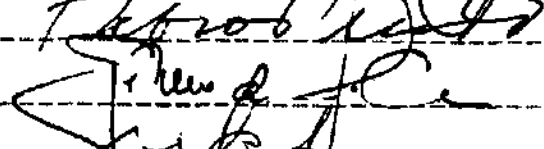
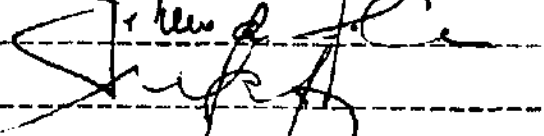
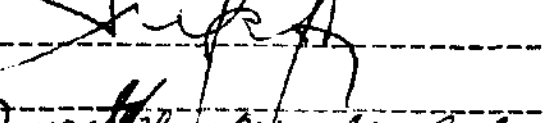
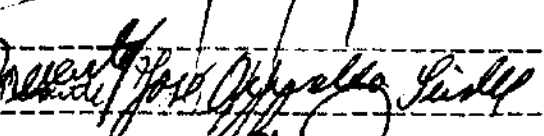
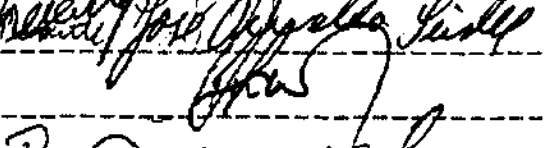
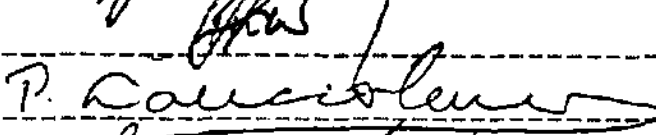
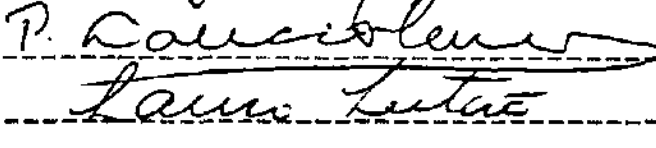
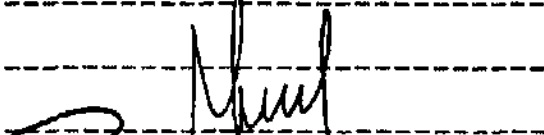
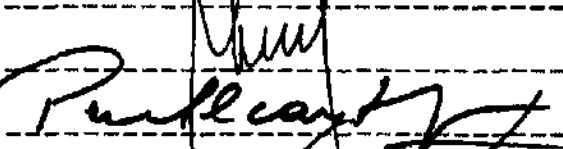
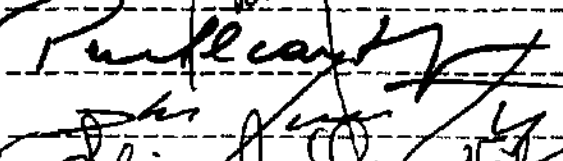
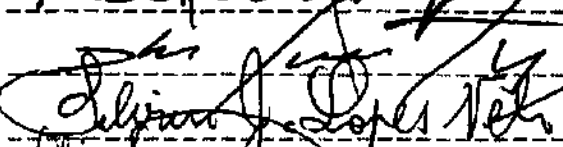
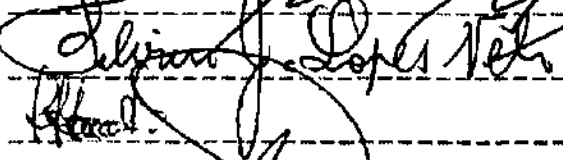
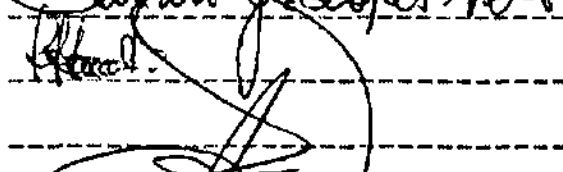

Sala das Sessões (10 de novembro) em novembro de 1992

  
Presidente

  
Relator

SERVICO PUBLICO FEDERAL  
 MINISTERIO DA EDUCACAO  
 CONSELHO FEDERAL DE EDUCACAO - CFE  
 FOLHA DE PRESENCIA REFERENTE A SESSAO PLENARIA  
 DO DIA 12/11/1992, REALIZADA AS 15 HORAS.  
 REUNIAO ORDINARIA DE \_\_\_\_\_ / 1992.

NOME DO CONSELHEIRO	ASSINATURA
1. MANDEL GONCALVES FERREIRA FILHO	
2. ERNANI BAYER	
3. ADIS DOMINGOS JATENE	
4. CASSIO MESQUITA BARROS	
5. CICERO ADHOLFO DA SILVA	
6. DALVA ASSUMPCAO SOUTTO MAYOR	
7. EDSON MACHADO DE SOUSA	
8. FABIO PRADO	
9. GENARD DE OLIVEIRA	
10. IB GATTO FALCAO	
11. JORGE NAGLE	
12. JOSE FRANCISCO SANCHOTENE FELICE	
13. JOSÉ LUITGARD MOURA DE FIGUEIREDO	
14. LAÉRCIO DIAS DE MOURA (PE)	
15. LAURO FRANCO LEITÃO	
16. LAYRTON BORGES DE MIRANDA	
17. LÊDA MARIA C. NAPOLEÃO DO REGO	
18. MARGARIDA MARIA DO R. B. P. LEAL	
19. PAULO ALCANTARA GOMES	
20. RAULINO TRAMONTIN	
21. SILVINO JOAQUIM LOPES NETO	
22. SYDNEI LIMA SANTOS	
23. VIRGÍNIO CÂNDIDO TOSTA DE SOUZA	
24. YUGO OKIDA	

BRASÍLIA, \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 1992.

ENCARREGADO DOS TRABALHOS DO PLENARIO-CFE.

# Livros Grátis

( <http://www.livrosgratis.com.br> )

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)  
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)  
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)  
[Baixar livros de Matemática](#)  
[Baixar livros de Medicina](#)  
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)  
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)  
[Baixar livros de Meteorologia](#)  
[Baixar Monografias e TCC](#)  
[Baixar livros Multidisciplinar](#)  
[Baixar livros de Música](#)  
[Baixar livros de Psicologia](#)  
[Baixar livros de Química](#)  
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)  
[Baixar livros de Serviço Social](#)  
[Baixar livros de Sociologia](#)  
[Baixar livros de Teologia](#)  
[Baixar livros de Trabalho](#)  
[Baixar livros de Turismo](#)